

OFÍCIO Nº 207/2025.

Ibirajuba, 08 de dezembro de 2025

Ref. Projeto Lei Municipal.
Assunto: Encaminha Lei Municipal nº402/2025

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

A Prefeita do Município de Ibirajuba, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 53º inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que sancionou a **Lei Municipal nº. 402 /2025 de 08 de DEZEMBRO de 2025, Altera as alíquotas de contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ibirajuba e dá outras providências.**

Considerando que a citada Lei foi sancionada no prazo legal, encaminho para ciência e arquivamento no ementário do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade renovo votos de estima e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos



MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA

Prefeita Constitucional

Ilmo. Sr.

Santiago Justino Duarte

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ibirajuba- PE



LEI MUNICIPAL Nº 402, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera as alíquotas de contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ibirajuba e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 Inciso V, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Em conformidade com os resultados da Avaliação Atuarial realizada em 2025, ficam estabelecidas as seguintes alíquotas de contribuição mensal ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Ibirajuba:

CONTRIBUINTE	ALÍQUOTA NORMAL (%)
Ente Público (patronal)	28,00
Servidor Ativo	14,00
Servidor Aposentado	14,00
Pensionista	14,00

§ 1º A contribuição patronal mensal do Município, incluindo suas Autarquias e Fundações, e do Poder Legislativo será calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

§ 2º A contribuição mensal dos segurados aposentados e pensionistas será calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superar o limite de 01 (um) salário-mínimo.

§ 3º Sobre a contribuição patronal prevista no *caput* será acrescido o percentual de 3,6% (três vírgula seis por cento), incidente sobre o valor total das remunerações dos segurados ativos vinculados ao RPPS no exercício financeiro anterior, destinado ao custeio das despesas administrativas do regime.

Art. 2º Fica instituída alíquota suplementar a cargo do Ente Público, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme plano de amortização estabelecido na tabela seguinte:

ANO CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR (%)

2026	19,00
2027	24,00
2028	24,00
2029	24,00
2030	24,00
2031	24,00
2032	24,00
2033	24,00
2034	24,00
2035	24,00
2036	55,00
2037	55,00
2038	55,00
2039	55,00
2040	55,00
2041	55,00
2042	55,00
2043	55,00
2044	55,00

Art. 3º O plano de amortização previsto no artigo anterior será objeto de reavaliação atuarial anual, considerando-se o patrimônio do RPPS, a massa de segurados e a situação financeira do Município, observadas as disposições da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e demais normas aplicáveis, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 57, I, II, III e IV, da Lei Municipal nº 057/2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ibirajuba – PE).

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Palácio Municipal João Pedro Evangelista
Gabinete da Prefeita, 08 de dezembro de 2025.



PUBLICAÇÃO

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu Sanciono e Público no Quadro de Publicação desta Prefeitura e no Portal da Transparência do Município (transparencia.ibirajuba.pe.gov.br), a **LEI MUNICIPAL Nº 402 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025**, que **Altera as alíquotas de contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ibirajuba e dá outras providências.**

Palácio Municipal João Pedro Evangelista
Gabinete da Prefeita, 08 de dezembro de 2025



MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA

Prefeita Constitucional